

ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, aplicável ao exercício de 2017, que entre si fazem, de um lado a BRASIL PCH S.A, com sede na Avenida Prudente de Moraes nº 1250, 10º e 11º andares, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 07.314.233/0001-08, representando as demais empresas do Grupo e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-1 c/ R-2, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO EMPRESAS COLIGADAS

O presente Acordo contém as condições pactuadas para o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, aplicável ao exercício de 2017, entre a entidade de Classe representada e o Grupo BPCH formado pelas empresas abaixo identificadas, neste ato representadas por sua Controladora BRASIL PCH S.A., acima qualificada:

IRARA ENERGÉTICA S.A.

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e foram objeto de livre negociação entre as empresas, o Sindicato e os Empregados.

Parágrafo Primeiro

O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- e) estimular o interesse dos empregados na gestão da empresa;
- d) distribuir lucros ou resultados aos empregados da Brasil PCH.

Parágrafo Segundo

A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados de todas as empresas do Grupo Brasil PCH, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento, a saber, (i) trabalhadores nas indústrias urbanas no Estado de Goiás; (ii) trabalhadores das empresas contratadas, coligadas ou pertencentes a estas cujo desempenho profissional contribua para consecução e desenvolvimento da atividade principal.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PAGAMENTO

A PLR será apurada com base na meta estipulada pelo Conselho de Administração da empresa, relativo ao cumprimento do plano orçamentário do exercício de 2017, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Primeiro

A Brasil PCH compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao ano de 2017 aos empregados ativos abrangidos pelo presente Acordo, conforme acima exposto, até o dia 31/05/2018, caso o presente acordo seja assinado até 25/05/2018.



Parágrafo Segundo

O pagamento da parcela de PLR referente ao ano de 2017 aos empregados inativos será realizado até 29.06.2018, caso o presente acordo seja assinado até 25/05/2018.

CLÁUSULA QUINTA: ELEGÍVEIS

Participam do Programa PLR os trabalhadores que estavam no quadro de empregados no ano de 2017, do Grupo Brasil PCH, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2017.

Parágrafo Primeiro

Para os empregados afastados por auxílio-doença, serão calculados os dias efetivamente trabalhados no ano de 2017.

Parágrafo Segundo

Fazem jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos de proporcionalidade à data de admissão, as empregadas afastadas por Licença-Maternidade e os empregados afastados por auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Terceiro

Participam do Programa PLR os trabalhadores que se desligaram dos quadros do Grupo Brasil PCH, por iniciativa da Empresa, no ano de 2017, sendo pago proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2017.

Os empregados que solicitaram seu desligamento dos quadros do Grupo Brasil PCH, por interesse próprio, durante o ano de 2017, não fará jus a PLR.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR

O valor individual da PLR é estabelecido no valor máximo (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração mensal e dependerá do resultado de



avaliação individual de desempenho do empregado, cujo peso é de, no máximo, 15% (quinze por cento) sobre o montante total do valor ora proposto.

Parágrafo Primeiro

Entende-se como remuneração, única e exclusivamente, o salário base recebido pelo empregado, excluindo-se qualquer outro tipo de verba remuneratória, percebido no último mês trabalhado do ano de 2017, sendo pago de forma proporcional aos dias trabalhados em 2017.

Parágrafo Segundo

Para os empregados que recebem gratificação de função, entende como remuneração o valor do salário base somado à referida gratificação de função, excluindo-se qualquer outro tipo de verba remuneratória, percebido no último mês trabalhado do ano de 2017, sendo pago de forma proporcional aos dias trabalhados em 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

CLAUSULA OITAVA

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo único

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de participação nos lucros ou resultados (PLR) deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a Empresa e o Sindicato.

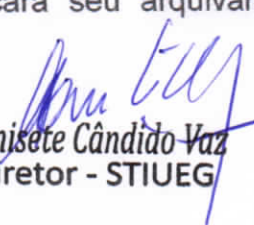
CLÁUSULA NONA





O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2018.


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás
- STIUEG**



BRASIL PCH S.A.

Marcio Barata Diniz


Cristiano Corrêa de Barros

Testemunhas:



Nome completo:

CPF: 537.889.936/68



Nome completo:

CPF: 532 723 231-04